



## CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

### DESPACHO DIREP

1. Trata o presente de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) nº 00190.109824/2019-72, instaurado nesta CGU em face das pessoas jurídicas KPMG Auditores Independentes (KPMG), CNPJ 57.755.217/0001-29, Vision Mídia e Propaganda Ltda (VISION), CNPJ 10.435.582/0001-92, e Master Projetos e Empreendimentos Culturais Ltda (MASTER), CNPJ 04.750.630/0001-34. Constatam também no polo passivo as pessoas físicas Célia Beatriz Westin de Cerqueira Leite, CPF \*\*\*.430.398-\*\*, e Kátia dos Santos Piauy, CPF \*\*\*.640.668-\*\*.
2. Em 30.08.2022, o Ministro da CGU aplicou penalidade de multa e de publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora à empresa KPMG Auditores Independentes (SEI 2480919).
3. Em 13.09.2022, a KPMG apresentou Pedido de Reconsideração (SEI 2512506).
4. Em 21.09.2023, o Ministro da CGU deferiu parcialmente o pedido (SEI 2955030). O valor da multa foi reduzido de R\$ 2.050.000,00 para R\$ 1.300.000,00 e foi mantida a condenação de publicação extraordinária da decisão.
5. Em 25.09.2023, a KPMG recebeu formalmente orientação da CGU de como deve proceder para cumprir a decisão.
6. Em 16.10.2023, a KPMG registrou o domínio [www.kpmgaudidores.com.br](http://www.kpmgaudidores.com.br).
7. Entre 19.10.2023 a 24.10.2023, houve intensa troca de e-mails entre a KPMG, de sua parte questionando sobre a forma da publicação extraordinária, a DIREP, orientando sobre o correto cumprimento da sanção.
8. Em 30.10.2023, a KPMG foi intimada a comprovar a publicação extraordinária por meio de banner em seu sítio eletrônico, qual seja [www.kpmg.com.br](http://www.kpmg.com.br).
9. Em 30.10.2023, às 18h56, a KPMG encaminhou e-mail informando que a publicação consta no sítio eletrônico <https://kpmgaudidores.com.br> e não no sítio eletrônico [www.kpmg.com.br](http://www.kpmg.com.br).
10. Na mesma data, o Diretor de Responsabilização de Entes Privados responde informando que a publicação deveria ser feita no sítio [www.kpmg.com.br](http://www.kpmg.com.br).
11. Em 31.10.2023, a KPMG responde informando que "*o cumprimento da penalidade por meio do site <https://kpmgaudidores.com.br> atende ao que foi imposto pela decisão condenatória, não havendo qualquer autorização, na legislação ou na decisão condenatória, que o site no qual a sociedade condenada cumprirá a penalidade deverá ser escolhido pela CGU*".
12. Em 09 e 10.11.2023, a DIREP encaminhou Ofícios à KPMG Auditores Independentes no Brasil e à KPMG International Limited solicitando informações para esclarecimentos em especial sobre a criação do sítio eletrônico [www.kpmgaudidores.com.br](http://www.kpmgaudidores.com.br) em data posterior à determinação para o cumprimento da publicação extraordinária.
13. A KPMG International Limited não respondeu ao ofício.
14. A KPMG Auditores Independentes apresentou petição em 17/11/2023 (3022350) expondo suas alegações sobre os fatos e, em especial, informou que:

I - "A página virtual "www.kpmg.com.br" é usada, de forma compartilhada, por todas aquelas firmas que prestam serviços distintos e independentes, tendo como intersecção o uso da marca "KPMG" no Brasil. Citem-se, como exemplos, a KPMG Assesores Ltda. (CNPJ 05.490.840/0001-01), a KPMG Corporate Finance Ltda. (CNPJ 29.414.117/0001-01), a KPMG Consultoria Ltda. (CNPJ 01.708.167/0001-74), a KPMG Assurance Services Ltda. (CNPJ 06.240.429/0001-32) e a KPMG Financial Risk & Actuarial Services Ltda. (CNPJ 02.668.801/0001-55)." (...)

II - Sobre o domínio "www.kpmgauditores.com.br", que sejam encaminhadas as seguintes informações:

a) As pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela solicitação do registro do domínio "www.kpmgauditores.com.br", bem como as que anuíram ou tiveram ciência;

Responsável: Paulo Kazuo Shinohara.

b) A data de criação do referido domínio;

Criação em 16.10.2023, a fim de atender à condenação da KPMG AUDITORES INDEPENDENTES LTDA. de publicação extraordinária "em seu sítio eletrônico".

c) A data exata em que se iniciou a publicação de conteúdo relativo às atividades da empresa no referido domínio:

23.10.2023.

III - Acerca do domínio "www.kpmg.com.br", que sejam encaminhadas as seguintes informações:

a) Se o referido domínio "www.kpmg.com.br" é de propriedade da KPMG Auditores Independentes no Brasil;

Sim.

b) Em caso positivo, desde quando tal domínio é de propriedade da empresa;

Desde 28.2.1996.

c) Desde que data foram publicadas as atividades da empresa nesse domínio;

Desde o ano de 2016.

15. É o sucinto relatório

16. De todo o exposto, constata-se que a publicação extraordinária no sítio eletrônico da pessoa jurídica ainda não restou cumprida.

17. Em que pese os argumentos esposados pela defesa, a KPMG Auditores Independentes gerencia e utiliza o site [www.kpmg.com.br](http://www.kpmg.com.br) há vários anos, sendo de domínio da KPMG Auditores Independentes, conforme registro "Whois" e documento 3022867, e constatou-se em buscadores de internet que a busca por esse site atualmente leva apenas a um redirecionamento para o sítio eletrônico [www.kpmg.com/br](http://www.kpmg.com/br).

18. A criação de sítio eletrônico novo, qual seja <https://kpmgauditores.com.br>, apenas para fins de cumprimento da penalidade, com base nas informações apresentadas, gera sérias dúvidas quanto à possível forma de desviar a publicidade para site desconhecido do grande público e, assim, minorar ou até mesmo anular os efeitos da sanção, a qual é aplicada justamente para dar ampla publicidade ao público acerca da sanção pela prática de ato lesivo.

19. O site criado <https://kpmgauditores.com.br> possui visitaç o irris ria, n o   divulgado nos materiais e documentos da pessoa jur dica e n o se apresenta como resultado na busca pelo termo 'kpmg' nos principais buscadores de internet.

20. Nessa linha, importante trazer trecho do Manual de Responsabiliza o de Entes Privados da

CGU, pg. 165, que explica o fundamento da existência da sanção de publicação extraordinária:

**A sanção da publicação extraordinária da decisão condenatória tem por objetivo precípuo de promover um efeito dissuasório geral da conduta apenada. Em outras palavras, quer se dar notícia do tipo de comportamento considerado reprovável e, com sua divulgação, inibir que outras pessoas jurídicas incorram na mesma conduta.**

**Desse modo, a forma de execução de tal sanção deve preencher requisitos básicos para que seja considerada cumprida. Os requisitos dizem respeito ao veículo de publicação, formatação e conteúdo. (destaquei)**

21. Aprofundando-se no tema da relevância da ampla publicidade da sanção, na própria mensagem encaminhada ao Parlamento (EMI nº 00011-2009) que acompanhava o projeto da Lei, ainda em 2009, assinada conjuntamente pelos chefes da Controladoria-Geral da União, Advocacia Geral da União e Ministério da Justiça, à época já se asseverava que havia um caráter pedagógico e dissuasório na publicação da decisão condenatória:

**17. Tanto no referente às sanções administrativas quanto às civis, o anteprojeto estabelece sanções pecuniárias e não-pecuniárias. Em ambos os casos, busca-se não só reprimir o ato ilícito praticado, como também evitar a sua reiteração, seja por meio do caráter pedagógico do valor da multa e da publicação da decisão condenatória em meios de comunicação de grande circulação, seja por meio da proibição de receber incentivos governamentais e de contratar com o Poder Público.**

22. Deve-se ressaltar que a KPMG, desde o início das indagações por e-mail sobre o cumprimento da publicação extraordinária, não informou ou mesmo consultou a CGU sobre o registro do novo domínio junto ao órgão regulador do país, bem como sobre a criação de um sítio eletrônico específico a ser chamado <https://kpmgaudidores.com.br>. Somente após a criação do referido sítio eletrônico, defendeu veementemente que esse seria o sítio eletrônico no qual cumpriria a penalidade discordando da posição da CGU.

23. No curso da atuação de fiscalização da CGU quanto ao cumprimento da penalidade, identificou-se que a KPMG havia criado sítio eletrônico após ser intimada para o cumprimento da penalidade, o que ensejaria burla ao cumprimento da penalidade em seu sítio. Desse modo, a CGU a oficiou para que pudesse obter a versão dos fatos da própria KPMG, que prontamente confirmou as informações, em especial, de que houve a criação em 16.10.2023 do sítio eletrônico <https://kpmgaudidores.com.br> para o cumprimento da penalidade de publicação extraordinária da qual foi intimada em 25.09.2023 para cumprir.

24. Ante o exposto, constata-se que os 30 dias para demonstração do cumprimento da sanção de publicação extraordinária se esgotaram em 25.10.2023. Portanto, resta descumprida a sanção de publicação extraordinária pela pessoa jurídica KPMG Auditores Independentes, motivo pelo qual deve-se proceder ao cadastramento da referida pessoa jurídica no CNEP, sendo sua retirada vinculada a demonstração do integral cumprimento da sanção.

25. Intime-se a pessoa jurídica para ciência.

26. Importante consignar que a criação de sítio eletrônico específico para publicação extraordinária, a modificação nos padrões do seu sítio eletrônico, a alteração ou criação de redirecionamentos entre sítios eletrônicos do grupo KPMG, dentre outras práticas que reduzam o alcance da publicidade da sanção de publicação extraordinária desde o momento em que foi intimada para o cumprimento da sanção de publicação extraordinária até seu efetivo cumprimento, podem ser compreendidos como criação de dificuldades para a fiscalização do cumprimento da penalidade pela CGU e formas de intervenção na atuação deste órgão que tem, dentre as suas funções, a atribuição de responsabilizar os entes privados, garantindo o correto cumprimento da Lei nº 12.846/13 no âmbito do Poder Executivo federal.

27. Neste sentido, considerando o poder-dever da Administração de apuração da responsabilidade da pessoa jurídica diante da possível ocorrência de ato lesivo previsto no inciso V, do Art. 5º, da Lei nº 12.846/13, instaure-se Investigação Preliminar Sumária - IPS para apreciação dos fatos

constantes no presente despacho.

28. À superior consideração do Sr. Secretário de Integridade Privada.

---



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE BARBOSA BRANDT**, **Diretor de Responsabilização de Entes Privados**, em 27/11/2023, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 3030307 e o código CRC 2935FC69

---

**Referência:** Processo nº 00190.109824/2019-72

SEI nº 3030307



## CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

### DESPACHO SIPRI

De acordo com o Despacho DIREP 3030307 que consigna o descumprimento da sanção de publicação extraordinária pela KPMG Auditores Independentes (KPMG) e, por isso, determina a sua inscrição no CNEP, bem como a instauração de Investigação Preliminar Sumária - IPS para investigação de possível ato lesivo previsto no inciso V, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

Cumpra-se. Intime-se a KPMG Auditores Independentes (KPMG).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO PONTES VIANNA**, **Secretário de Integridade Privada**, em 27/11/2023, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 3031553 e o código CRC 545367EB

**Referência:** Processo nº 00190.109824/2019-72

SEI nº 3031553